



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 550,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida a Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

## ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SÚMARIO

Edinvestim (SU), S.A.  
 Mineradora Lufo, Limitada.  
 CMA CGM Angola, S.A.  
 Cooperativa Agrícola Kudizola Mudieto, S.C.R.L.  
 Sociedade D.L.A.K. & T.H.Q., Limitada.  
 Frutaria & Mercaria L. Laurinda (SU), Limitada.  
 Elyasmine, Limitada.  
 Atelier Guilherme Manpuya, Limitada.  
 EDMACOR — Comercial (SU), Limitada.  
 DC — Bunkering, Limitada.  
 Canto dos Reis, Limitada.  
 REDES MT — BT & Construção (SU), Limitada.  
 ESS-Cruz, Limitada.  
 Vlatica Comercial, Limitada.  
 Chelsea Marine Angola, Limitada.  
 Clean24, Limitada.  
 Solite (SU), Limitada.  
 J.D. Manuel (SU), Limitada.  
 Kalmaso, Limitada.  
 GRUPO NETY & PAUL — Comércio Geral, Prestação de Serviços  
 Agricultura, Agro-Pecuária, Importação e Exportação, Limitada.  
 Zulfica, Limitada.  
 MWINDAOIL — Auditoria e Inspeção, Limitada.  
 Cogitare, Limitada.  
 APOSE — Investimentos, Limitada.  
 A.N.V — Adriano Ninguí Vasco e Filhos, Limitada.  
 Centro Infantil os Anjinhos do Éden, Limitada.  
 FAZENDA TERRA ARAVEL — Agro-Pecuária e Pesca, Limitada.  
 JAA — Comércio e Indústria, Limitada.  
 Félix Mabela & Filhos, Limitada.  
 Hamburgaria Pousada do Futungo (SU), Limitada.  
 M.J.P.S.S. — Avícola, Empreendimentos (SU), Limitada.

N. S. PERPETUO SOCORRO — Empreendimentos, Limitada.

Juliana Manuel (SU), Limitada.

Fradami Teresa & Filhos, Limitada.

L.C.M. Chipombela (SU) Limitada.

Organizações Sofia Sister, Limitada.

Angobuild, Limitada.

Laison Angola, Limitada.

JO-CM, Limitada.

Elvade Comercial, Limitada.

Avicultura ED & EDY, Limitada.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje.

«Esperança Cristóvão de Oliveira».

«Gaspar Adalino Catenda».

«António Mateus Henriques».

«D.C. — Comércio Geral Telecomunicação».

Edinvestim (SU), S.A.

Bárbara Celeste Ferreira Ganboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 29 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, foi constituída uma sociedade unipessoal anónima denominada «Edinvestim (SU), S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua do Clube M. Africano, 82 3.º 5, registada sob o n.º 948/16, que tem por objecto social e capital o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
EDINVESTIM (SU), S.A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «Edinvestim (SU), S.A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua do Clube M. Africano 82 3.º 5.

2. O Conselho de Administração ou administrador-único poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do país, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, gestão de participações sociais, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante decisão do sócio-único.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido em 2000 acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por decisão do sócio, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções.

ARTIGO 5.º

(Representação do capital)

1. Todas acções representativas do capital social, são nominativas.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobraimento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados pelos Administradores ou Administrador-Único, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

ARTIGO 6.º

(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal.

ARTIGO 7.º

(Competência do sócio-único)

Compete ao sócio-único, designadamente:

- a) Designar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e indicar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal. Decidir sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Decidir sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

Conselho de Administração

ARTIGO 8.º

(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração ou por Administrador-Único, designado pelo sócio.

2. O mandato dos administradores designados é de 1 ano renováveis.

3. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

4. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 9.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração ou Administrador-Único compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias

sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

- g) Representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo sócio.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

#### ARTIGO 10.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

#### ARTIGO 11.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

#### ARTIGO 12.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de o Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

#### ARTIGO 13.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;

b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;

c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;

d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;

e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO 14.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por decisão do sócio.

### CAPÍTULO IV

#### Conselho Fiscal

#### ARTIGO 15.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A Fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um fiscal único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pelo sócio-único por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. O sócio deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

3. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

4. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

#### ARTIGO 16.º

(Reunião)

1. O Conselho Fiscal retine ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições Gerais e Transitórias**

**ARTIGO 17.º**  
**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

**ARTIGO 18.º**  
**(Aplicação de resultados)**

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que o sócio decidir.

**ARTIGO 19.º**  
**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se mediante decisão do sócio-único.

**ARTIGO 20.º**  
**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

(16-2771-L02)

**Mineradora Lufo, Limitada**

Certifico que, por escritura de 30 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 307-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Cláudio Filipe de Almeida Barros Vinhas, casado, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Dr. Tomé Agostinho das Neves, Prédio n.º 58, 4.º andar, Apartamento n.º 19, que outorga neste acto em representação da sociedade «Chella Óleo & GÁS, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Luanda Sul, Complexo de Talatona, casa sem número;

*Segundo:* — João Paulino Júlio Chinuco, solteiro, maior, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Samuel Bernardo, Casa n.º 54, que outorga neste acto em representação da sociedade «FERRANGOL — Prospecção & Produção, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua C, Sector B;

*Terceiro:* — Manuel Paulo, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Tenente Coronel Kimba, casa sem número;

*Quarto:* — Daniel Paulo Zau, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Povo Grande, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE**  
**MINERADORA LUFO, LIMITADA**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Objecto e Duração**

**ARTIGO 1.º**

**(Denominação, sede e formas de representação)**

1. A sociedade adopta a denominação de sociedade «Mineradora Lufo, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Rainha Ginga, 18.º andar, Fracção DF, Edifício Elissé, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

2. A sociedade poderá, nos termos legais, por deliberação dos sócios transferir a sua sede social para outro local da mesma região ou outra província, bem como criar ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

**ARTIGO 2.º**  
**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social o reconhecimento, a prospecção, avaliação, exploração, comercialização de ouro e outros metais nobres, metais ferrosos, metais não ferrosos, metais raros, elementos de terras raras, pedras preciosas e semipreciosas, materiais de construção e rochas ornamentais, sendo que por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

**CAPÍTULO II**  
**Capital Social, Acções e Património**

**ARTIGO 3.º**  
**(Capital social)**

O capital social é de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quatro quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de Kz: 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil kwanzas), pertencente à sócia «Chella Óleo & Gás, S. A.», uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «Ferrangol Prospecção & Produção, S. A.», e duas quotas de iguais no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Manuel Paulo e Daniel Paulo Zau.

**ARTIGO 4.º**  
**(Aumento de capital social)**

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação unânime dos sócios e observadas as disposições legais aplicáveis, sendo o aumento dividido na proporção das quotas de cada ou como for acordado.

ARTIGO 5.º  
(Transmissibilidade das quotas)

1. A transmissão «inter-vivos», total ou parcial, de quotas fica sujeita à autorização da Assembleia Geral, uma vez respeitadas as disposições legais imperativas e estatutárias.

2. A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, em qualquer projecto, seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer procedimento judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

ARTIGO 6.º  
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade as prestações suplementares de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral ou no Acordo Parassocial.

ARTIGO 7.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita às pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta obter por maioria das quotas correspondentes ao capital social, reservando-se a esta o direito de preferência.

ARTIGO 8.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, e juízo fora dele activa e passivamente compete a (2) dois gerentes, ambos indicados pela sócia «Chella Óleo & Gás, S. A.», que dispensada de caução fica nomeado gerente a pessoa indicada por deliberação desta, bastando a assinatura dos dois para obrigar validade a sociedade.

2. Em caso de impedimento ou ausência dos gerentes, um e outro, podem ser substituídos por um gerente indicado pela sócia «Ferrangol P&P, S. A.».

3. Os gerentes não poderão delegar em pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração, todos ou alguns dos seus poderes de gerência.

ARTIGO 9.º  
(Forma de obrigar)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois gerentes, agindo ambos dentro dos limites do respectivo instrumento de mandato.

2. No caso de emissão de considerável volume de documentos pela Sociedade, as assinaturas de quem tem poderes para a obrigar podem ser reproduzidas electronicamente.

ARTIGO 10.º  
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, serão convocadas quando a lei não prescreve as outras formalidades, por carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 11.º  
(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos e formas previstas por lei.

2. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º  
(Liquidação)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender, será o activo social solicitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condição.

ARTIGO 13.º  
(Resolução de questões)

1. Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer.

2. No omissis regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor na República de Angola, as deliberações sociais tomadas em forma legal, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 14.º  
(Disposições transitórias)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, que os assumira como seus logo que se encontrasse registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para o pagamento das despesas de constituição, de publicação e de registo.

(16-2734-L02)

CMA CGM Angola, S. A.

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «DELMAS ANGOLA — Grupo Cmacgm, S.A.».

Marc Messana, casado, natural de Túnis, Tunísia, mas de nacionalidade francesa, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Aires de Menezes,

Casa n.º 39, que outorga neste acto na qualidade de representante dos accionistas da sociedade denominada «DELMAS ANGOLA — Grupo Cmacgm, S. A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição e Silva, n.º 24 e 30;

E por ele foi dito:

Que, os seus representados são ao momento os accionistas da sociedade anónima denominada «DELMAS ANGOLA — Grupo Cmacgm, S. A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição e Silva, n.º 24 e 30, cujo projecto de Investimento Privado foi aprovado nos termos do n.º 1, do artigo 20.º da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio, constituída por escritura datada de 22 de Julho de 2008, lavrada as folhas 55.º, verso e 56, no livro de notas para escrituras diversas n.º 69, deste cartório Notarial, com o capital social de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro mil (4.000) acções do valor nominal de Kz: 375,00 (trezentos e setenta e cinco kwanzas) cada uma;

Que pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral dos Accionistas datada de 16 de Novembro de 2015, tal como expressa a acta extraída da mesma, o outorgante no uso dos poderes a ele conferidos tão somente altera a denominação da sociedade de «DELMAS ANGOLA — Grupo Cmacgm, S. A.» para «CMA CGM Angola, S. A.»;

Em função do acto precedente altera-se o n.º 1 do artigo 1.º do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO 1.º**  
(Tipo e firma)

1. A sociedade anónima adopta a firma «CMA CGM Angola, S. A.».

Declara ainda o mesmo que mantém-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*. (16-2749-L02)

**Cooperativa Agrícola Kudizola Mudieta, S.C.R.L.**

Leandra Augusto Sunbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 9, do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que, por Acta da Assembleia, de 24 de Outubro de 2015, foi deliberado pelos fundadores a constituição da «Cooperativa Agrícola Kudizola Mudieta, S.C.R.L.», na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Complexo Habitacional do Kikuxi, Rua n.º 6, Casa n.º 45-B, que tem por objecto o desenvolvimento da actividade agrícola, tem como capital mínimo Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), registada sob o n.º 157/16, que vai reger-se nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA COOPERATIVA AGRÍCOLA  
KUDIZOLA MUDIETA, S.C.R.L.**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
(Denominação)

É constituída entre os sócios subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a Cooperativa que adopta a denominação de «Cooperativa Agrícola Kudizola Mudieta, S.C.R.L.», regendo-se pelos estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

**ARTIGO 2.º**  
(Sede)

A Cooperativa tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Complexo Habitacional do Kikuxi, Rua n.º 6, Casa n.º 45-B, podendo mudá-la para qualquer outro local de Angola e abrir filiais ou agências no exterior do País, mediante deliberação da Assembleia de Sócios.

**ARTIGO 3.º**  
(Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até extinção.

**ARTIGO 4.º**  
(Âmbito territorial)

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é nacional, com incidência nos Bairros, Aldeias, Comunas e Municípios de Angola.

**ARTIGO 5.º**  
(Natureza jurídica)

A «Cooperativa Agrícola Kudizola Mudieta, S.C.R.L.» é uma pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 6.º  
(Objectivo e fins sociais)

A Cooperativa tem como objecto desenvolver actividade agrícola, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados:

1. O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas actividades sociais e económicas, de natureza comum;

2. A venda em comum da produção dos seus associados, compreendendo: produtos agrícolas diversos, nos mercados locais, nacionais e internacionais e da prestação de serviços;

3. A preparação de novas áreas para o desenvolvimento e ampliação das actividades de seus associados.

§1.º — Para a consecução dos seus objectivos sociais a Cooperativa poderá:

- a) Beneficiar, armazenar, classificar, industrializar, embalar e comercializar a produção dos seus cooperados;
- b) Transportar a produção dos seus associados, bem como registar junto às autoridades competentes as marcas e patentes desses produtos;
- c) Adquirir ou colocar a disposição dos seus cooperados, na medida em que o interesse socioeconómico aconselhar, bens de produção e insumos, tais como: sementes, mudas, fertilizantes, correctivos agrícolas, produtos veterinários, alimentos para animais, máquinas e equipamentos agrícolas se for o caso, combustíveis, biodiesel, produtos e géneros de uso doméstico e pessoal;
- d) Colocar a disposição dos Associados, directamente ou mediante a interveniência de terceiros contratados, os serviços de assistência técnica para elaboração de planos, projectos técnicos e de fiscalização, bem como de pesquisas e treinamentos que visem o aprimoramento tecnológico da actividade objecta da sociedade.

CAPÍTULO II  
Capital Social, Títulos de Capital, Jôia,  
Quota Administrativa

ARTIGO 7.º  
(Capital social)

1. O capital social inicial da Cooperativa, nesta data, já totalmente realizado é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 10 (dez) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios cooperadores Domingos Camilo, João Diogo da Silva, Mateus Gabriel Peso, Pascoal António Muondo, André Paxe Cardoso, Francisco Joaquim Cabila, José Alberto Lopes, Apolinário Filipe Cardoso, Dores Arlete da Siva Tchulo e Maria Helena Solano Cabila, respectivamente.

ARTIGO 8.º  
(Realização do capital)

A participação dos membros da Cooperativa no capital social, far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

ARTIGO 9.º  
(Título do capital)

1. Os títulos nominativos representativos do capital subscrito, deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número de registo da Cooperativa nos competentes serviços de Registo Comercial;
- c) O valor e o número de acções contidas no título;
- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínuo;
- f) A assinatura de dois membros da Direcção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

ARTIGO 10.º  
(Transmissão de títulos)

1. A transmissão de títulos do capital em vida, carecem, obrigatoriamente, de previa autorização do Conselho de Administração da cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão aos intervivos, opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membro e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registos.

3. A transmissão mortis causa, opera-se sem necessidade de autorização da direcção da Cooperativa através de apresentação do documento comprovativo da qualidade e de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou titular de cargo nos órgãos sociais que fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

ARTIGO 11.º  
(Reembolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas acções do sócio falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção pela Cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 12.º**  
(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia, reverte para uma reserva destinada a financiar os serviços, que constituam o objecto social da Cooperativa.

**ARTIGO 13.º**  
(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, à qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa, será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14.º**  
(Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:

- a) O capital social;
- b) A jóia;
- c) As quotas administrativas.

**ARTIGO 15.º**  
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios, objecto social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

- a) 100% do montante das jóias de admissão;
- b) Os excedentes anuais liquidados.

**ARTIGO 16.º**  
(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa, poderão retomar aos membros da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

**CAPÍTULO III**  
**Cooperadores**

**ARTIGO 17.º**  
(Sócios da Cooperativa)

Podem ser sócios da Cooperativa, pessoas singulares maiores de 18 anos de idade ou as entidades colectivas desde que, requeiram por sua livre e voluntária adesão, e preencham as condições exigidas por estes estatutos e demais legislação complementar.

**ARTIGO 18.º**  
(Admissão)

1. A admissão dos sócios cooperadores será feita mediante proposta dirigida à Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os estatutos e legislação complementar em vigor;
- b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;
- c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 13.º;
- d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 14.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição;
- e) Assumam a contribuição mensal a que alude o artigo 15.º

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro da Cooperativa.

**ARTIGO 19.º**  
(Categoria de membros)

1. As categorias dos membros da Cooperativa são as seguintes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

2. São membros fundadores os que tenham subscrito a acta da constituição.

3. São membros efectivos os que forem admitidos na Cooperativa depois da sua constituição.

4. São membros honorários as individualidades nacionais e estrangeiras que tenham ou venham a desenvolver serviços relevantes para a consolidação e desenvolvimento da Cooperativa.

**ARTIGO 20.º**  
(Dos direitos)

1. São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito em cargos da Direcção da Cooperativa;
- b) Usufruir do excedente do exercício financeiro da Cooperativa;
- c) Ser informado sobre o balanço das actividades e contas da Cooperativa;

- d) Expressar livremente as suas opiniões nas reuniões ou Assembleias dentro dos marcos do estatuto e regulamento da «Cooperativa Agrícola Kudizola Mudieto, S.C.R.L.»;
- e) Participar nas formações da «Cooperativa Agrícola Kudizola Mudieto, S.C.R.L.»;
- f) Ser o primeiro activista na divulgação dos objectivos da «Cooperativa Agrícola Kudizola Mudieto, S.C.R.L.»;
- g) O direito de justificação da sua ausência e de representação nas actividades programadas pela «Cooperativa Agrícola Kudizola Mudieto, S.C.R.L.», mediante uma justificação.

## ARTIGO 21.º

## (Deveres dos sócios cooperadores)

## 1. São deveres dos sócios cooperadores:

- a) Observar os princípios Cooperativos e respeitar as leis, os estatutos e eventuais regulamentos internos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Aceitar exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;
- f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na assumpção das despesas a efectuar, decorrentes das necessidades inscritas no objecto social da Cooperativa;
- g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

## ARTIGO 22.º

## (Demissão)

1. Os sócios cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada, dirigida à Direcção, com pelo menos trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao sócio cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital, realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital, não será acrescido de juros.

## ARTIGO 23.º

## (Exclusão)

1. Os sócios cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos estatutos da cooperativa ou dos seus regulamentos internos.

3. Exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo, será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação a data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os Tribunais competentes.

## ARTIGO 24.º

## (Consequências da demissão ou exclusão)

O sócio cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, tem direito a restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizado, segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

## ARTIGO 25.º

## (Sanções)

1. Aos sócios membros da Cooperativa que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão;
- e) Perda de mandato, no caso do sócio cooperador ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais.

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d), e), do n.º 1 é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, a qual compete deliberar quanto a exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida do processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os Tribunais do Foro.

## CAPÍTULO IV

## Órgãos Sociais

## SECÇÃO I

## Princípios Gerais

## ARTIGO 26.º

## (Órgãos e mandatos)

## 1. São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Órgão Fiscal.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de 3 (três) anos renováveis, por 2 mandatos consecutivos.

ARTIGO 27.º  
(Elegibilidade)

Só serão elegíveis para os órgãos sociais da cooperativa, os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem a aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade.
- c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos um mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 28.º  
(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa, realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de quinze dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral do acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da acta de constituição da Cooperativa.

ARTIGO 29.º  
(Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um presidente e pelo menos um secretário.

2. O presidente terá voto de qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.

4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por um dos secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os Tribunais o Foro Competente.

SECÇÃO II  
Assembleia Geral

ARTIGO 30.º  
(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa integrada por todos os sócios cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são

obrigatórios para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 31.º  
(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral Ordinária reunirá obrigatoriamente duas (2) vezes em cada ano, uma (1) até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 31.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos, dez (10) por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de cinco (5) cooperadores.

ARTIGO 32.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário

2. Ao Presidente se incumbem:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa.

3. Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído por um Vice-Presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

4. Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das assembleias.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta, eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta, nos casos em que a isso esteja obrigado.

7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado, em pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 33.º  
(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze (30) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória, pelo que deverá conter a ordem, de trabalhos da Assembleia, bem como dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa

por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegura de que a mensagem foi bem recebida.

3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de quinze (15) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 27.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de trinta (30) dias contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a Assembleia, nos termos legais, podem os sócios cooperadores, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos, vinte (20) por cento dos sócios, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 34.º  
(Quórum)

1. A Assembleia Geral, reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma (1) hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, 3/4 dos requerentes.

ARTIGO 35.º  
(Competência da Assembleia Geral)

1. É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa e das Comissões Especiais, criadas nos termos do previsto nos Estatutos;
- b) Apreciar e votar anualmente, o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos e eventuais regulamentos internos;
- e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- f) Decidir a admissão de membros;
- g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e de Comissões Especiais;
- h) Funcionar como instância de recurso quanto a recusa de admissão de membros e quanto as san-

ções aplicadas pela direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais competentes;

- i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até a realização de novas eleições;
- j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 36.º  
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas, todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalhos fixado na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados, todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 37.º  
(Votação da Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional a área da fracção adquirida (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixado do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 38.º  
(Actas)

As Actas das Assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e apresentadas nas Assembleias Geral seguinte.

SECÇÃO III  
Direcção

ARTIGO 39.º  
(Composição da Direcção)

1. A Direcção da Cooperativa é exercida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO 40.º  
(Atribuições da Direcção)

1. À Direcção compete:

- a) Definir os programas de actividade da Cooperativa;
- b) Assegurar a gestão corrente da Cooperativa;
- c) Manter actualizado o livro de actas;
- d) Manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituições bancárias.

ARTIGO 41.º  
(Competência da Direcção)

1. A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de actividade anual;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
- e) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- h) Praticar todos e qualquer acto da defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;
- i) Designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nestes estatutos;
- j) Assinar qualquer contrato, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;
- l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;
- m) Adquirir bens imóveis destinados a prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;
- n) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam relevados a Assembleia Geral.

ARTIGO 42.º  
(Reuniões da Direcção)

1. As reuniões ordinárias da Direcção terão, pelo menos, periodicidade trimestral e nunca inferior à três reuniões.

2. A Direcção, reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. As deliberações serão registadas em livros de actas.

ARTIGO 43.º  
(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 44.º  
(Formas de obrigar e delegações de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente, do Vice-Presidente e do Vogal;
- b) Pela assinatura de um (1) só membro da Direcção e de um (1) Procurador ou pela assinatura de dois (2) procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um (1) só membro da Direcção agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um (1) procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração e que tenham sido delegados poderes e competência de gestão corrente e de representação social ou de um (1) procurador devidamente autorizado para o efeito.

SECÇÃO IV  
Conselho Fiscal

ARTIGO 45.º  
(Composição do Órgão Fiscal)

O Órgão Fiscal é composto por um (1) Presidente e dois (2) Vogais, que serão chamados à efectividade de funções.

ARTIGO 46.º  
(Competência)

1. O Órgão Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos estatutos e da lei.

ARTIGO 47.º  
(Reuniões do Órgão Fiscal)

1. O Órgão Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma (1) vez por trimestre, quando o Presidente o convocar.

2. O Órgão Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. Os membros do Órgão Fiscal, podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.

4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 48.º  
(Quórum)

O Órgão Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V  
Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 49.º  
(Responsabilidade dos membros da Direcção)

1. São responsáveis civilmente de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da Direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 50.º  
(Responsabilidade dos membros do Órgão Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 47.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 51.º  
(Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do Relatório de Gestão e Contas do Exercício, isenta de responsabilidade, os membros da Direcção do Órgão Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes aqueles documentos, salvo se estes violarem a lei, os estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os membros do Conselho de Administração, do Órgão Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

CAPÍTULO V  
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 52.º  
(Alteração dos estatutos)

1. Os estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 6/03, de 3 de Março e em legislação complementar aplicável.

2. Para efeito, deverá ser convocado a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de pelo menos quinze (15) dias, acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes Estatutos, exige uma maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos em Assembleias Geral convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação dos Estatutos, deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 53.º  
(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 54.º  
(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, decorrida o prazo da sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a Assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da comissão liquidatária.

ARTIGO 55.º  
(Foro competente)

É escolhido o Foro da Comarca Provincial de Luanda, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus sócios.

(16-2693-L03)

Sociedade D.L.A.K. & T.H.Q., Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação que por escritura de 22 de Outubro de 2015 com início a folhas 45, verso, a 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, do Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, a cargo de Orlando António, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório entre Isaac Chipopa Ferreira Manuel, solteiro, natural de Ucuma, Província do Huambo, titular do Bilhete de Identidade n.º 003283045HO038, emitido pelo Arquivo de Identificação, em Luanda, aos 22 de Outubro de 2013, residente habitualmente no Bairro Ingombota, que outorga neste acto na qualidade de bastante procurador de Domingos Luís Artur Kalufefe, casado, natural de Camacupa, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 000289939BE030, emitido em Luanda, aos 4 de Março de 2011, residente habitualmente em Porto Amboim e de Trãn Huu Quê, de nacionalidade vietnamita, natural de Hà Tinh, titular do Passaporte n.º N1374057, emitido aos 21 de Dezembro de 2010 e do Cartão de residente n.º 0009407T03, emitido pelo SME, Luanda, aos 21 de Novembro de 2014, reside em Angola desde 31 de Dezembro de 2012, no Município do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, em nome dos seus mandantes constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «D.L.A.K. & T.H.Q., Limitada», com sede na Província do Kwanza-Sul, Município do Porto Amboim, Zona B, Rua Dr. António Agostinho Neto, casa s/n.º, cujo objecto social é o previsto no artigo 3.º do seu estatuto que se regerá nos artigos e cláusulas constantes dos artigos seguintes.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, fiz extrair o presente certificado.

Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, no Sumbe, aos 3 de Novembro de 2015. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
SOCIEDADE D.L.A.K. & T.H.O., LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade D.L.A.K. & T.H.Q., Limitada», com sede na Província do Kwanza-Sul, Município do Porto Amboim, Zona B, Rua Dr. António Agostinho Neto, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, pesca, indústria, agro-pecuária, avicultura, agronomia, construção civil e obras públicas, compra e venda de materiais de construção, transporte de pessoas e mercadorias, hotelaria e turismo, importação, exportação e prestação de serviços, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria e outras actividades que os sócios entendam e que a lei permita.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Luís Artur Kalufefe e uma quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Tran Huu Que.

5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Domingos Luís Artur Kalufefe, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar entre no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

## 13.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(16-2697-L02)

**Frutaria & Mercearia L. Laurinda (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 84, do livro-diário de 24 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Osvaldo Hélder Manuel, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, em representação da sócia Clara Lucinda Rodrigues Trindade, divorciada, natural do Namibe, Província do Namibe, onde reside habitualmente, na Rua Baptista Carneiro, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Frutaria & Mercearia L. Laurinda (SU), Limitada», registada sob o n.º 887/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
FRUTARIA & MERCEARIA L. LAURINDA  
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Frutaria & Mercearia L. Laurinda (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 37, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria e contabilidade, gestão de empreendimentos,

informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, seralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, cedência temporária de mão de obras para todas áreas afins, serviços de electricidade, agro-pecuária, avicultura, pescas, serviços de hotelaria e turismo, restauração, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo, fluvial e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, modas e confecções, serviços de saúde, produtos químicos e farmacêuticos, material e equipamentos hospitalar, comercialização de perfumes, serviços de ourivesaria, relojoaria, indústria de pastelaria, panificação, geladaria e gelo, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, educação e ensino geral, serviços de infantário, formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Clara Lucinda Rodrigues Trindade.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro. (16-2700-L02)

**Efyasmine, Limitada**

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João Hady Ganga Ngunza, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica II, casa s/n.º;

*Segundo:* — Dicko Mohamed, solteiro, maior, natural de Brazzaville, Congo, de nacionalidade congoleza, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Lourenço Manuel da Conceição, Casa n.º 78;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
EFYASMINE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Efyasmine, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benvindo, Rua Direita do Lar do Patriota, casa s/n.º, (lateral à Vala do Benvindo), podendo

transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Dicko Mohamed e João Hady Ganga Ngunza, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2701-L02)

### Atelier Guilherme Mampuya, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Guilherme Mampuya Wola, casado com Celeste João Arsénio Mampuya, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango Zero, casa s/n.º.

*Segundo:* — Celeste João Arsénio Mampuya, casada com Guilherme Mampuya Wola, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango Zero, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE

#### ATELIER GUILHERME MAMPUYA, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Atelier Guilherme Mampuya, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 0, Rua da EDEL, Casa n.º 52, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, artes plásticas, esculturas, modas e confecções, carpintaria, actividades culturais e recreativas, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro. (16-2700-L02)

**Efyasmine, Limitada**

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João Hady Ganga Ngunza, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica II, casa s/n.º;

*Segundo:* — Dicko Mohamed, solteiro, maior, natural de Brazzaville, Congo, de nacionalidade congoleza, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Lourenço Manuel da Conceição, Casa n.º 78;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
EFYASMINE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Efyasmine, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benvindo, Rua Direita do Lar do Patriota, casa s/n.º, (lateral à Vala do Benvindo), podendo

transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Dicko Mohamed e João Hady Ganga Ngunza, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2701-L02)

### Atelier Guilherme Mampuya, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Guilherme Mampuya Wola, casado com Celeste João Arsénio Mampuya, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maquela do Zombo, Província de Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango Zero, casa s/n.º;

*Segundo:* — Celeste João Arsénio Mampuya, casada com Guilherme Mampuya Wola, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango Zero, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE

#### ATELIER GUILHERME MAMPUYA, LIMITADA

##### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Atelier Guilherme Mampuya, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 0, Rua da EDEL, Casa n.º 52, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

##### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

##### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, artes plásticas, esculturas, modas e confecções, carpintaria, actividades culturais e recreativas, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de

material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Guilherme Mampuya Wola e Celeste João Arsénio Mampuya, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Guilherme Mampuya Wola, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serao suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2702-L02)

## EDMACOR — Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 86, do livro-diário de 24 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Edmundo de Matos Correia, casado com Alice Pereira Antunes Correia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 56, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «EDMACOR — Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 888/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
EDMACOR — COMERCIAL, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «EDMACOR — Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Banca, Casa n.º 12, Bairro Maianga, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Edmundo de Matos Correia.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2703-L02)

DC — Bunkering, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Jorge Cristóvão Palha Agostinho, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Canhangulo, Casa n.º 20, que outorga neste acto mandatário da sociedade «Dil Capital, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Condomínio Dolce Vita, ZR10-GU01, 8.º andar, sociedade «GESTIUM — Gestão de Participações, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Che-Guevara, n.º 165; Jorge Elisio de Azevedo Sampaio da Silva Fernandes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro

do Rangel, Cidadela, Torre B, 7.º andar, Apartamento C, e de Antónia Ivanusa Vipanda Chavana, solteira, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Vila, Residencial do Gamck, Rua 4, Casa n.º 406;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*

## ESTATUTO DA SOCIEDADE DC — BUNKERING, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «DC — Bunkering, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Marchal Brós Tito, n.º 35/37, 9.º D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas locais de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto principal a actividade de *bunkering*, entendido como a aquisição, armazenamento e distribuição de combustível, na indústria petrolífera e gás.

2. A sociedade tem ainda como objecto social o fornecimento de bens e serviços à indústria petrolífera e gás, nomeadamente:

- a) Testes de pressão de tanques de armazenagem e condutas de óleo e/ou gás;
- b) Transportação de equipamentos, materiais e alimentos, ou sondas e plataforma de produção;
- c) Fornecimento de água industrial e potável;
- d) Catering;
- e) Abastecimento de material técnico;
- f) Limpeza geral;
- g) Manutenção geral de equipamentos e viaturas;
- h) Operadores e gestores de postos de abastecimento (aeroportuários, portuários e estação de serviços);
- i) Inspeção de qualidade de produtos distribuídos e comercializados (produtos petrolíferos e derivados);
- j) Revendedores de petróleo iluminante, gás e lubrificantes;

k) Transporte de produtos dos terminais para o posto de abastecimento;

l) A Sociedade prestará, ainda, serviços as actividades petrolíferas de refinação de petróleo bruto e transformação, armazenamento, distribuição, transporte e comercialização de produtos petrolíferos e gás natural.

### ARTIGO 4.º

(Capital social)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas repartidas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente à sócia «Dil Capital, S. A.»;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), representando 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Jorge Elisio de Azevedo Sampaio da Silva Fernandes;
- c) Uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), representando 20% (vinte por cento) do capital social pertencente à sócia «GESTIUM — Gestão de Participações»;
- d) Uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), representando 10% (dez por cento) do capital social pertencente à sócia Antónia Ivanusa Vipanda Chavana.

### ARTIGO 5.º

(Transmissão de quotas)

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte é livremente permitida entre os sócios.

2. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

3. O sócio transmitente da totalidade ou de parte das suas quotas, comunicará à sociedade, através de escrito idóneo, a entidade do adquirente, a quota ou quotas a serem transferidas, o preço, as condições de pagamento, bem como todas as demais condições da transmissão pretendida.

4. O prazo para a sociedade deliberar sobre o consentimento à transmissão de quotas é de sessenta dias a contar da data da recepção pela sociedade da comunicação mencionada no número anterior. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo anteriormente mencionado, a eficácia da cessão deixa de depender dele.

5. O prazo para os sócios exercerem o seu direito de preferência é de trinta dias a contar da data da deliberação que prestou o consentimento à cessão, ou na sua falta, nos trinta dias seguintes ao termo do prazo concedido à sociedade

para deliberar sobre tal pedido de consentimento. Decorrido o prazo mencionado no presente número, a transmissão é livre.

ARTIGO 6.º  
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de 15 dias.

2. Os sócios que não possam estar presentes na Assembleia Geral podem fazer-se representar por outro sócio, ou por terceiro, através de uma carta assinada pelo sócio e dirigida à sociedade.

3. As seguintes matérias estão sujeitas a deliberação da Assembleia Geral:

- a) A exigência ou restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou transmissão/cessão de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação e a destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a distribuição de lucros;
- f) A exoneração de responsabilidade dos gerentes ou membros do órgão de fiscalização;
- g) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes ou membros do órgão de fiscalização;
- h) A alteração do contrato de sociedade;
- i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) A subscrição ou a aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- k) A alienação, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade;
- l) A alienação, oneração ou locação de estabelecimento da sociedade;
- m) Outros assuntos que não sejam por lei, pelos estatutos ou deliberação dos sócios da competência ou expressamente autorizados aos gerentes.

ARTIGO 7.º  
(Gerência)

1. A gestão e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe à Gerência composta por um ou mais membros, nomeados pela Assembleia Geral, sócios ou não.

2. Os gerentes serão remunerados, ou não, conforme for deliberado pelos sócios em Assembleia Geral.

3. A gerência pode delegar nalgum ou nalguns dos seus membros competência para determinados negócios ou espécie de negócios e/ou conferir mandato a favor de empregados da sociedade ou de terceiros para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 8.º  
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se de forma válida nos seus actos e contratos nos seguintes casos:

- a) No caso de gerência singular, pela assinatura de um gerente;
- b) No caso de gerência plural:
  - i. Pela assinatura de um dos gerentes;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos das respectivas procurações.

ARTIGO 9.º  
(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 10.º  
(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

2. A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade, será efectuada por uma Comissão Liquidatária formada pelos gerentes em exercício, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

3. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

4. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente ou representantes dos sócios falecidos ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º  
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Exercício anual)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar em 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Lei aplicável)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições na Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e a demais legislação aplicável.

ARTIGO 15.º  
(Autorização para actos a praticar antes do registo definitivo)

A gerência fica desde já autorizada, entre a data de assinatura do presente contrato e a data do registo definitivo do mesmo, a:

- a) Levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir e ou a tomar de locação quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada;
- b) Iniciar a actividade social, promovendo todos os actos adequados para o efeito e celebrando contratos no âmbito do objecto da sociedade;
- c) Nomear e a conferir procuração a representantes da sociedade para a prática de todos e quaisquer actos autorizados no presente artigo, dentro dos limites expressamente previstos nessa mesma procuração.

(16-2704-L02)

## Canto dos Reis, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Josemar Paulo Gomes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Frederich Engles, Prédio n.º 2, 2.º andar, Apartamento A;

*Segundo:* — Domingas da Conceição Gomes, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 10, 2.º andar, Apartamento A;

*Terceiro:* — Anivalda de Matos Filipe, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Tala-Hadi, Zona 19, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.  
Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CANTO DOS REIS, LIMITADA

## 1.º

1. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Canto dos Reis, Limitada», que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação que lhe seja aplicável
2. A sede social é na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Frederico Inglês, n.º 2, 2.º, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência abrir filiais ou sucursais em Angola ou no estrangeiro tal como julgar necessário e apropriado para conduzir os negócios da sociedade.

## 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

## 3.º

1. A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de prestação de serviço infantil, creches, comércio geral a grosso e a retalho, contabilidade, fiscalidade, consultoria, gestão administrativa e empresarial, empreendedorismo, realização de eventos culturais, desportivos e recreativos, informática e telecomunicações, formação, ensino geral, mediação imobiliária, materiais de escritórios, papelaria, equipamentos eléctricos e electrónicos, energias renováveis, sistema de água potável, agricultura, transportes, comércio a grosso e retalho, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, material e equipamentos hospitalares, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, exploração de parques de diversão, representações comerciais, importação e exportação, restauração, hotelaria e turismo, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, gestão e venda de participações sociais noutras sociedades, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares compatíveis com essa actividade e permitidas por lei.
2. A sociedade poderá ainda adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, com objectos diferentes em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, desde que se revele útil ao desempenho das actividades sociais e seja deliberado pelo Conselho de Gerência.

## 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem e mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), representando 60% do capital social, pertencente ao sócio Josemar Paulo Gomes;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) representando 20% do capital social, pertencente à sócia Domingas da Conceição Gomes;
- c) Uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) representando 20% do capital social, pertencente à sócia Anivalda de Matos Filipe.

## 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar e nas condições que estipularem.

## 7.º

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, a gerência e o Conselho Fiscal sempre que entender, a Assembleia Geral poderá deliberar no sentido da fiscalização dos negócios sociais ser assegurada por um fiscal-único, que deverá ser uma sociedade de auditores independentes.

## 8.º

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios com direito a voto e as deliberações, quando tomadas nos termos da lei e destes estatutos, serão obrigatórias para todos eles.

## 9.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente da Assembleia Geral, que a preside e um Secretário, sócios ou não, indicados por períodos de 4 anos, podendo ser sucessivamente reconduzidos sem qualquer limitação.

2. Ao Presidente da Mesa compete dirigir e organizar as reuniões da Assembleia Geral.

3. Em caso de impossibilidade do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, as reuniões serão presididas pelo Secretário, ou por quem for indicado pelos sócios, no caso de impossibilidade deste último.

## 10.º

1. A Assembleia Geral, reúne-se na sede social mediante convocatória da Gerência ou do Presidente da Mesa da Assembleia Geral efectuada com 15 dias de antecedência, pelo menos, através de carta com cópia recepcionada.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, para apreciação das contas do exercício até 31 de Março do ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que tiver sido convocada nos termos dos números anteriores ou a pedido de qualquer dos sócios mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da Gerência.

## 11.º

A Assembleia Geral, considera-se validamente constituída e poderá funcionar regularmente, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou representados, sócios que detenham mais de cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocatória, independentemente do número de sócios presentes ou representados.

## 12.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Josemar Paulo Gomes, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerência poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras, avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

## 13.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## 14.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representantes legais dos sócios falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## 15.º

No omissão regularão as disposições sociais tomadas em forma legal, a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

## 16.º

O ano social corresponde ao ano civil, fechando-se as contas sociais e feito balanço do exercício, com data reportada a 31 de Dezembro de cada ano.

## 17.º

Para dirimir as questões emergentes dos presentes estatutos é fixado o Foro do Tribunal Provincial de Luanda com expressa renúncia de qualquer outro.

(16-2706-L02)

**REDES MT — BT & Construção (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 55 do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Octávio Domingos Matari, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Vicente, n.º 53, Zona 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «REDES MT — BT & Construção (SU), Limitada», Registada sob o n.º 913/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
REDES MT — BT & CONSTRUÇÃO (SU). LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «REDES MT — BT & Construção (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaço, na Centralidade do Sequele, Rua 2 e 3 Bloco 11, Edifício 39-A, Apartamento 301, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de electricidade, média tensão e baixa tensão, instalações eléctricas e afins, gestão de empreendimentos, contabilidade e gestão, consultoria, decorações de interiores e exteriores, exploração de espaços para realização de actividades culturais, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Octávio Domingos Matari.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2735-L02)

**ESS-Cruz, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 10 do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Cláudio Ribeiro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Luís Mota Féo, Casa n.º 2, que outorga neste acto como mandatário de Sofia Maquemba Artur da Cruz, solteira, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 9, Esperança Armando, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua do Comércio, Apartamento A e Manzambi Simão Gonçalves Toco, solteiro, maior, natural de Bungo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, Rua 9, Casa n.º 456;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ESS-CRUZ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ESS-Cruz, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 13, Caop Sul, Rua Estrada de Catete, Casa n.º 456, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Sofia Maquemba Artur da Cruz, e outras 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Manzambi Simão Gonçalves Toco e Esperança Armando, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Sofia Maquembá Artur da Cruz, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável  
(16-2736-L02)

## Vladica Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folha 8 do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Vladniro Domingos António, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 14, Casa n.º 16, Zona 9;

*Segundo:* — Catarina André Francisco, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Bruto, n.º 22;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
VLADICA COMERCIAL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social «Vladica Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 14, Bairro Mártires de Kifangondo n.º 16, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática,

telecomunicação, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiro ou de mercadoria, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustível, farmácia, centro médico, clínica, perfumaria, agência de viagem, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança e bens patrimoniais, importação e exportação.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 52.000,00 (cinquenta e dois mil kwanzas), pertencente ao Sócio Vladmiro Domingos António e outra quota no valor nominal de Kz: 48.000,00 (quarenta e oito mil kwanzas), pertencente ao sócio Catarina André Francisco, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas á estranhas depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos 2 (dois) sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes nomeados poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Dezembro de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2737-L02)

---

**Chellsea Marine Angola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 99 do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Roberto Montes Mairal, casado, natural de Huesca, Espanha, residente Acidentalmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Pitanga, Casa n.º F5, que outorga como mandatário da sociedade, «Grupo Mieres Angola, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Pitanga, Rua Avenida de Talatona, Casa n.º F5;

*Segundo:* — Aldino Norberto Sebastião da Silva, solteiro, maior, natural do Bengo, Província do Bengo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.<sup>a</sup> Secção Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — A ajudante. *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE CHELLSEA MARINE ANGOLA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

(Denominação, forma, duração e sede social)

1.1 A sociedade adopta a denominação de «Chellsea Marine Angola, Limitada», é uma sociedade por quotas e durará por tempo indeterminado.

1.2 A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Avenida de Talatona, Condomínio Pitanga, Projecto Cajueiro, Casa D 7, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar o local da sua sede, abrir sucursais, agência, delegação ou outras formas de representação em território nacional.

### ARTIGO 2.º

(Objecto social)

2.1. A sociedade tem como objecto social a gestão integral de navios e manutenção.

2.2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade económica desde que permitido por lei nomeadamente:

- a) Adquirir participações noutras sociedades;
- b) De qualquer formacolaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objectivo igual ou diferente do seu;
- c) Participar em/ou colaborar com agrupamentos de Empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;
- d) Participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

### ARTIGO 3.º

(Capital social)

3.1. O capital social é de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, distribuídos pelos dois sócios da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de Kz: 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos kwanzas) pertencente à sócia «Grupo Mieres Angola, Limitada»;

Uma quota no valor nominal de Kz: 2.500,00 (dois mil e quinhentos kwanzas) pertencente ao sócio, Aldino Norberto Sebastião da Silva;

3.2. A cada parcela do capital social com o valor equivalente em moeda nacional a USD 10 (Dez dólares Americano) corresponde um voto na Assembleia Geral.

3.3. Os sócios, na proporção do capital que detiveram ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo um deles chamar a si mesma proporção a, subscrição escuda por qualquer outro.

### ARTIGO 4.º

(Prestações Suplementares, Acessórias e Suprimentos)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou outras prestações acessórias e suprimentos.

### ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

5.1. A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre. Porém em caso de transmissão a terceiros, depende de autorização prévia da Assembleia Geral.

5.2. A cessão de quotas para entidades afiliadas é igualmente livre mas deve ter por objecto a integridade quota do autorizador, não sendo admitida a cessão parcial da quota. Também neste caso, deve observar-se o que na lei se dispõe sobre a validade e eficácia deste tipo de transacções.

5.3. Na cessão total ou parcial das quotas em favor de terceiro os demais sócios gozam de preferência na respectiva aquisição, sendo igualmente de observar-se os requisitos legais eventualmente aplicáveis.

### ARTIGO 6.º

(Assembleia Geral)

6.1. O órgão supremo da sociedade é a Assembleia Geral.

6.2. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente até 60 dias apos o fim de cada trimestre, devendo estar presentes sócios representando um montante de capital que corresponda a, 51 % dos direitos de voto.

6.3. As Assembleias Gerais devem ser sempre convocadas pelo Conselho de Gerência por meio de carta ou correio electrónico com uma antecedência mínima de 15 dias corridos, indicando-se o dia, hora e local onde as mesmas se devem realizar.

6.4. Conforme previsto na lei, podem ser adaptadas deliberações por escrito sem afectiva reunião da Assembleia Geral.

6.5. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular a enviar a Gerência, indicando o representante e a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

6.6. Cabe Assembleia Geral deliberar em exclusivo, salvo mandato atribuído a Gerência, sobre:

- a) A exigência e restrições de prestações suplementares ou acessórias;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação e oneração de quotas próprias e o consequentemente para a divisão ou cessão de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação ou destituição de qualquer membro da Gerência;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, assim como a aplicação dos lucros;

- f) A exclusão ou limitação de responsabilidade dos membros da Gerência;
- g) A propositura de acções pela sociedade contra qualquer sócio ou membro da Gerência e Supervisão, bem como a desistência e a transacção nessas acções;
- h) A alteração ao contrato de sociedade;
- i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- j) Qualquer aumento ou redução de capital;
- l) A liquidação de sociedade subsidiária quando tal liquidação depende de resolução das respectivas assembleias;

6.7. As deliberações serão adoptadas quando suportadas pela maioria dos direitos de votos.

ARTIGO 7.º  
(Da Gerência)

7.1. A gestão corrente da sociedade será assegurada por uma Gerência, composta por 3 membros, nomeados pela Assembleia Geral.

7.2. A gerência e supervisão só poderá reunir e deliberar se estiverem presentes ou representados os seus 3 membros, sendo que quaisquer deliberações carecem do voto favorável da maioria dos seus membros. Não sendo atingido uma maioria, o Presidente do Conselho tomará a decisão final.

7.3. A gerência deverá reunir pelo menos uma vez por trimestre na sede da sociedade em Luanda (ou em qualquer outro local que venha a ser acordado) e até ao final do trimestre. As reuniões deverão ser convocadas pela gerência, por escrito ou através de correio electrónico, com um mínimo de 15 dias úteis de antecedência, aí se referindo qual a agenda da reunião, data, hora e local. Caso algum dos membros da Gerência e Supervisão não possa comparecer à reunião no dia proposto, pondera se fazer representar por via de um representante munido de procuração. Não existindo quórum em primeira convocação, será convocada uma nova reunião a ter lugar no mesmo local daí a 21 dias, nessa data se realizará a reunião com os presentes. Será igualmente admitido a participação por vídeo-conferência ou outros meios que permitam a plena comunicação áudio, sendo que a participação por um destes meios equivale, para todos os efeitos, à participação presencial.

7.4. Os membros da Gerência e Supervisão poderão, a todo o tempo, adoptar deliberação unânime por escrito, sem que seja necessário realizar uma reunião presencial, bem assim, poderão se reunir com dispensa das formalidades de convocação caso seja assinada e lavrada em acta uma declaração por todos os Directores renunciando às referidas formalidades.

7.5. Para além de ter poderes de supervisão sobre os negócios e operações da sociedade, a Gerência e Supervisão terá poderes para, em especial, deliberar sobre:

- a) A subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.
- e) A contratação de empréstimo juntos de instituições financeiras;
- f) Quaisquer outros assuntos que a lei não reserve exclusivamente aos sócios;

7.6. Sempre que a Assembleia Geral o solicitar, deve a Gerência e Supervisão a ela reportar o evoluir da actividade da sociedade, em especial o estado das operações, situação financeira e eventuais litígios pendentes;

7.1. A sociedade será validamente obrigada pela assinatura de dois gerentes.

8.2. Os Gerentes deverão pautar a sua conduta de acordo com as directrizes emanadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Gerência e Supervisão e no limite do que deve ser considerada a actividade normal da sociedade, sendo que o mesmo não poderão se reunir se não estiverem presentes pelo menos dois deles nem deliberação sobre qualquer assunto, no limite da sua competência, sem a anuência de pelo menos, dois deles.

7.3. Os Gerentes poderão a todo o tempo, adaptar deliberação escrita sem que seja necessário realizar uma reunião presencial. Os Gerentes devem reunir-se, pelo menos uma vez por trimestre após a convocação por escrito, ou através de correio electrónico, pelo Gente Geral com um mínimo de 15 dias úteis de antecedência. Caso um dos Gerentes não se encontrar disponível e não existe acordo para a tomada de decisões, por escrito, pode o referido Gerente fazer-se representar por um procurador.

7.4. Deverão ser lavradas e mantidas na sede da sociedade actas das reuniões presenciais dos Gerentes.

7.5. Para que não subsista qualquer dúvida, os Gerentes não poderão tomar decisões sem o consentimento da Gerência e de Supervisão ou da Assembleia Geral, consoante, o caso, sobre as seguintes matérias:

- a) Operações financeiras directas ou indirectamente entre a sociedade e os sócios ou entre aquela e os membros da Gerência e Supervisão, funcionários ou qualquer outra pessoa relacionadas com este último;
- b) Operações de devida de curto ou longo prazo qualquer que seja a natureza de título de devida subjacente;
- c) Adiantamentos, empréstimos ou garantias a conceder pela sociedade a terceiros;
- d) Investimentos, aquisições, alugueres ou outros compromissos financeiros a assumir pela sociedade ou por conta desta mas apenas na medida em que não se encontrem previstas no orçamento provado pela Gerência e Supervisão;
- e) A venda, penhora arrendamento, hipoteca ou qualquer outra forma de oneração dos activos da sociedade;

- f) A celebração de contratos de aquisição, consolidação joint venture, consórcio ou de qualquer outro tipo tendente à cooperação empresarial com qualquer pessoa ou entidade;
- g) O aluguer de navios pela sociedade a terceiros;
- h) A emissão de qualquer título convertíveis em quotas, na medida em que tal possa ser permitido por lei;
- i) A celebração de contratos com clientes de valores superior a USD 250.000,00 (duzentos cinquenta mil e Dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda;
- j) A celebração de contrato não relacionados com o objecto social da sociedade ou que tenha como contraparte autoridades civis ou militares representativas de países objecto de embargo comercial ou localizados em regiões políticas ou militarmente instáveis ou com problemas ambientais, incluindo os clientes localizados em tais regiões;
- k) Reorganização interna da sociedade relativamente às quais seja necessário obter o consentimento ou notificar entidades publicas ou que envolvam o despedimento ou alterações substanciais às condições de trabalho dos colaboradores;
- l) Alterações materiais ao plano de seguros da sociedade;
- m) A submissão de proposta a companhias nacionais de petróleo ou a participação em concurso público de qualquer natureza;
- n) A celebração de acordo de exclusividade a qualquer título;
- o) A contratação ou despedimento de colaboradores - chaves;
- p) A proposição, gestão negociação ou acordo relativo a qualquer processo litigioso judicial ou seja a arbitragem em que a sociedade se encontre envolvida;
- q) A alteração do ano fiscal ou das políticas contabilísticas da sociedade;
- r) Qualquer outra matéria cuja tomada de decisão venha a ser, por escrito vedada pela Gerência e Supervisão.

## ARTIGO 8.º

(Amortização de quotas)

8.1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Se essas quotas for objecto de penhora, arresto, arrolamento qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Por acordo com o respectivo titular;
- c) Por exoneração ou exclusão de um dos sócios.

## ARTIGO 9.º

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem legal destinada a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer outros fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, bem como suportadas as perdas se as houver, serão repartidas entre os sócios na proporção das suas quotas, salvo acordo em contrário, tendo em conta a recuperação dos investimentos feitos por cada sócio.

## ARTIGO 10.º

(Ano social)

10.1. O ano social coincide com o ano civil os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinados até ao dia 31 de Março do ano subsequente aquele a que disser respeito.

10.2. O primeiro ano social começará, excepcionalmente, no momento de início da actividade da sociedade.

## ARTIGO 11.º

(Acos dos parassociais)

As partes podem celebrar entre si acordos parassociais, dentro dos limites expostos por lei, pelos quais estes, obrigam-se a uma conduta, desde que em conformidade com a lei.

## ARTIGO 12.º

(Dissolução da sociedade)

12.1. A sociedade dissolve-se por acordo das sociedades e nos demais casos previstos na lei.

12.2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

12.3. Na falta de acordo e se cada um dos sócios o pretender, será o activo integralmente licitado e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de circunstâncias. Sobre o sócio adjudicatário recairá a obrigação de liquidar o passivo, se houver.

## ARTIGO 13.º

(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

13.1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando o Conselho de Gerência autorizar a celebrar quaisquer negócios jurídico e nome da sociedade que os assumirá como seus, logo que se encontra registada.

13.2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas mesmo antes do seu registo, nomeadamente para o pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

## ARTIGO 14.º

(Disposição aplicáveis)

Na omissão regularão as deliberações tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação avulsa.

(16-2740-L02)

**Clean24, Limitada**

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 85 do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Dário António Rafael de Carvalho, casado com Neusa Cláudia da Conceição Pereira Teixeira de Carvalho, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante N'Zagi, Casa n.º 98, Zona 5;

*Segundo:* — Neusa Cláudia da Conceição Pereira Teixeira de Carvalho, casada com Dário António Rafael de Carvalho, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Condomínio Cajú, Rua Kwanza, Casa n.º 4, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conformc.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CLEAN24, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Clean24, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua da Bomba dos Mirantes, Travessa 4, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, limpeza, higienização, tratamento de água, comércio geral, prestação de serviços para indústria petrolífera, gestão de empresas, acções de promoção e representação de software, formação de geociências, contratualização de suporte pós venda de software, formação profissional, fornecimento e sistemas de soluções informáticas completas, logística profissional, indústria, importação e exportação, desenvolvimento de software, informática, venda de equipamentos, distribuição, formação e consultoria, telecomunicações, imprensa, comunicação social, exploração de espaços turísticos, promoção e intermediação imobiliária, e transportes, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Dário António Rafael de Carvalho e Neusa Cláudia da Conceição Pereira Teixeira de Carvalho.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessário as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deveser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer socio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Fórum da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2741-L10)

**Solfile (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 55 do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Solange Matilde de Carvalho e Costa Silva Bunga, casada com João Paulo Jermano Bunga, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Caop B, Casa n.º 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Solfile (SU), Limitada», registada sob o n.º 912/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
SOLFILE (SU), LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Solfile (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Rua Quarteirão J 1, Loten.º 20, Bairro Luanda-Sul, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro - pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócio - único decida e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia - única Solange Matilde de Carvalho e Costa Silva Bunga.

## ARTIGO 5.º

(Cessão de Quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

## ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia - única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia-Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

Aliquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-2742-L10)

**J.D. Manuel (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 53 do livro-diário de 25 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Jota Domingos Manuel, casado com Kátia da Silva Marcelino Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacuso, Província de Malanje, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua C, Casa n.º 38, Zona 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «J.D. Manuel (SU), Limitada», Registada, sob o n.º 910/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
J.D. MANUEL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «J.D. Manuel (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda,

Município de Luanda no Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 38, Bairro Operário, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, moto táxi, comércio geral a grosso e a retalho, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Jota Domingos Manuel.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio Único de natureza igual à deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio Único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-2743-L02)

### Kalmaso, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 69 do livro e notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Osvaldo Lourenço António, casado com Sinira Constância José Manuel António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Mulevo, Casa n.º 8, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Narcisa Ábiail Manuel António, de 6 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

*Segundo:* — Maria Augusta Lourenço António, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cazenga, Bairro Comissão, casa s/n.º;

*Terceiro:* — Narcisa Fortunato Lourenço, casada com Isalino António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, casa s/n.º, zona;

*Quarto:* — Sinira Constância José Manuel António, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Mulevo, casa n.º;

*Quinto:* — Mário da Felicidade Lourenço António, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º;

*Sexto:* — Isidro Lourenço António, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE KALMASO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kalmaso, Limitada», com sede social na Província, Luanda, Município do Cazenga, Zona 18, Bairro do Cazenga, 5.ª Avenida, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, agricultura e agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique,

representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, descativação, fabricação e venda de gelo, serralharia, caixilharia de alumínio, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por sete (7) sendo uma no valor nominal de Kz: 44.000,00 (quarenta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Ovaldo Lourenço António, outras quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Sinira Constância José Manuel António, Narcisa Fortunato Lourenço, Mário da Felicidade Lourenço António, Isidro Lourenço António, uma quota no valor nominal de Kz: 6.000,00 (seis mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Augusta Lourenço António e a última quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Narcisa Abiail Manuel António.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incunbe ao sócio Ovaldo Lourenço António que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A gerência poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2748-L02)

**GRUPO NETY & PAUL — Comércio Geral, Prestação de Serviços, Agricultura, Agro-Pecuária, Importação e Exportação, Limitada**

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Salvador António Soares Neto, casado com Edite Maria Cardoso Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kassenda, Rua Unidade e Luta, casa s/n.º;

*Segundo:* — Paulo Adão Manuel, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, Rua D, Casa n.º 85;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
GRUPO NETY & PAUL — COMÉRCIO GERAL,  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AGRICULTURA,  
AGRO-PECUÁRIA, IMPORTAÇÃO  
E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GRUPO NETY & PAUL — Comércio Geral, Prestação de Serviços, Agricultura, Agro-Pecuária, Importação e Exportação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua H, Casa n.º 88, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em sócios acordem e seja permitido por lei

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Salvador António Soares Neto e Paulo Adão Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Salvador António Soares Neto e Paulo Adão Manuel, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2705-L02)

### Zufuca, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre;

*Primeiro:* — Zombo Zua João, solteiro, maior, natural do Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, casa sem número, Zona 16;

*Segundo:* — João Fuca Quindanda, solteiro, maior, natural do Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Sapú 2, Casa n.º 70;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2016. — O auxiliar, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE ZUFUCA, LIMITADA

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Zufuca, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Município de Negage, Bairro Dala, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

## 3.º

A sociedade tem como objecto social, pecuária, agricultura, e silvicultura e outros, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acodem e seja permitido por lei.

## 4.º

O capital social é de Kz: 100.000.00 (cem mil kwauzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000.00 (setenta mil kwauzas), pertencente ao sócio Zombo Zua João, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000.00 (trinta mil kwauzas), pertencente ao sócio João Fuca Quindanda, respectivamente.

## 5.º

As cessões de quotas a estranhas ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Zombo Zua João, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

## 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-2753-L02)

**MWINDAOIL — Auditoria e Inspeção, Limitada**

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José Rodrigues Afonso, casado com Adelina Constância Seno Afonso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Golf II, casa sem número;

*Segundo:* — Cesarino Cláudio dos Santos Miguel, solteiro, maior, natural do Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 5, 3.º andar, Apartamento A;

*Terceiro:* — Edvigés Romão Fino Kilulo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Zangado, Rua da Brigada, Casa n.º 3-ZA-93;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
MWINDAOIL — AUDITORIA  
E INSPECÇÃO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MWINDAOIL — Auditoria e Inspeção, Limitada», com sede social na Província Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares-Vila Alice, Rua Alberto Correia, Casa n.º 26, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, auditoria e expensão, manutenção geral, formação profissional, indústria, agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, saneamento

básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, dessecatização, fabricação e venda de gelo, serralharia, caixilharia de alumínio, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sesenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Rodrigues Afonso e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente aos sócios Cesarino Cláudio dos Santos Miguel e Edviges Romão Fino Kilulo, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer isso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Rodrigues Afonso que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2.1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (Trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável

(16-2754-L02)

**Cogitare, Limitada**

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Nagib Farouk Farhat, solteiro, maior, natural de Chemestar, Líbano, mas de nacionalidade belga, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Marechal Brós Tito, Edifício 75, 4.º andar, Apartamento F;

*Segundo:* — Jaime Gouvêa Figueira de Chaves, solteiro, maior, natural da Madeira, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Plaza;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
COGITARE, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Cogitare, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Morro Bento 2, Avenida Pedro de

Castro Van-Dünen «Loy», Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, arquitectura, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, cenuro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas), quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nagib Farouk Farhat e Jaime Gouveia Figueira de Chaves, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Nagib Farouk Farhat e Jaime Gouveia Figueira de Chaves, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta), dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2755-L02)

## APOSE — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 480, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Garcia de Jesus João Bequengue, casado com Maria Paula Garcia Amador Bequengue, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de N'Zeto, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Casa n.º 246, Zona 13;

*Segundo:* — Apolinário José Pereira, casado com Maria de Fátima Gomes de Sousa Pontes Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Baltazar de Aragão, Casa n.º 39;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
APOSE — INVESTIMENTOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «APOSE — Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua Ngola Kiluange, Casa n.º 246, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, venda acessórios de veículos automóveis, serralharia, caixilharia de alumí-

nios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Apolinário José Pereira e Garcia de Jesus João Bequengue.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Apolinário José Pereira e Garcia de Jesus João Bequengue, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2756-L10)

**A.N.V — Adriano Ningui Vasco e Filhos, Limitada**

Certifico que, com início as folhas 11.ª a versos, do livro de notas para escrituras diversas n.º 44, de 2016, do Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango a cargo de Carlos Ihandjica, Notário de 3.ª Classe, e perante mim, Severino Sawanda Tchimbolo, Notário-Adjunto do referido Cartório em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Adriano Ningui Vasco, solteiro, natural do Huambo, Província do Huambo, portador do Bilhete de Identidade n.º 002156000HO039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 26 de Maio de 2011, habitualmente residente no Huambo, Bairro São José, Casa n.º 190, Zona B;

*Segundo:* — Daniel Freitas Vasco, solteiro, natural do Huambo, Província do Huambo, portador do Bilhete de Identidade n.º 000749360HO039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 23 de Janeiro de 2013, habitualmente residente no Huambo, Bairro São José, Casa n.º 172, Zona C.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos bilhetes de identidade referenciados.

E por eles foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada denominada «A.N.V— Adriano Ningui Vasco e Filhos, Limitada», tem a sua sede em Menongue, Bairro Castilho, Província do Cuando Cubango, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional.

Que a sociedade tem como capital social de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencentes ao primeiro sócio e outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencentes ao segundo sócio respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e o outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Foi apresentado o certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 9 de Dezembro de 2015;
- b) Os demais documentos a que se fez alusão na instrução deste acto.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura deste acto a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango, em Menongue, aos 30 de Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Severino Sawanda Tchimbolo*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
A.N.V — ADRIANO NINGUI VASCO  
E FILHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «A.N.V — Adriano Ninguí Vasco e Filhos, Limitada», de Adriano Ninguí Vasco, como primeiro sócio e Daniel Freitas Vasco como segundo sócio e tem a sua sede em Menongue, Bairro Castilho, Província de Cuando Cubango, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de serviços, comércio geral, importação e exportação, construção civil, obras públicas, informática, venda de diversos materiais informáticos, farmácia, clínica, venda de todo tipo de medicamentos, oficinas, prestação de serviços, bombas de combustíveis, venda de lubrificantes e de gás butano, geladaria, colégio, padaria, furos de água, lar infantil ou creche, exploração de madeira, atalho, estação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, telecomunicações, comercialização de telefones e seus acessórios, material cirúrgico, saneamento básico, perfumaria, venda de material de escritório e escolares, decorações, escola de condução, panificação, pastelaria, salão de beleza, boutique e ciber café, rent-a-car, e podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencentes ao primeiro sócio e outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencentes ao segundo sócio respectivamente.

## ARTIGO 5.º

Agerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Adriano Ninguí Vasco que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando assinatura dele para obrigar validamente qualquer acto.

## ARTIGO 6.º

1. O sócio-gerente, poderá delegar mesmo a uma pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo-o para o efeito o respectivo mandato, desde que os sócios concordem a delegação e seja para o benefício da sociedade.

2. A sociedade pode celebrar contratos com empresas nacionais, estatais, privadas e estrangeiras desde que os sócios a acordem e obrigando um documento escrito com assinaturas de ambas as partes e fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 8.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, e a liquidação e partilha procederão como para ele acordarem. E na falta de acordo e se algum deles o proceder a obrigação do pagamento do passivo será adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles próprios da sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Cuando Cubango com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 10.º

No omissis regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicáveis.

Menongue, aos 30 de Dezembro de 2015.

(16-2764-L01)

---

**Centro Infantil os Anjinhos do Éden, Limitada**

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Victorina José João da Costa, casada com Rui Vasco Manuel da Costa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Camama 1, Rua das Rosas, Casa n.º 1, Zona 20;

*Segundo:* — Linette Soraia Minguês Ferreira, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Casa n.º 249, Zona 3.

Uma sociedade comercial por quotas limitada que se regerá nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
CENTRO INFANTIL OS ANJINHOS  
DO ÉDEN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Centro Infantil os Anjinhos do Éden, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro de Camama, Rua Dálias no Jardim do Éden, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, infantário, ensino especial, serviços de infantário, educação e ensino geral, formação profissional, serviços de condução, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria económica e contabilística, auditorias financeiras, elaboração de projectos de viabilidade técnico-económicos, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, manutenção e assistência a equipamentos diversos, desporto e cultura, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros e de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, serviços de formação de instituto de beleza e de estética e respectivos equipanentos, modas e confecções, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal e comercialização de madeira, exploração mineira, exploração de bombas de combustíveis, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada, tuna, pertencente aos sócios Victorina José João da Costa e Linette Soraia Minguês Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Victorina José João da Costa que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta), dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2776-L02)

### FAZENDA TERRA ARAVEL — Agro-Pecuária e Pesca, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Sebastião Manuel Adão, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Futungo 2, Rua dos Generais, Casa n.º 6;

*Segundo:* — Dulce da Conceição Chiconda Cachimbombo Manuel, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Catabola, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo 2, Rua dos Generais, Casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, ao 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE FAZENDA TERRA ARAVEL — AGRO-PECUÁRIA E PESCA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «FAZENDA TERRA ARAVEL — Agro-Pecuária e Pesca, Limitada»,

com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Rua dos Generais, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Sebastião Manuel Adão e Dulce da Conceição Chiconda Cachimbombo Manuel, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sebastião Manuel Adão, que

fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2777-L02)

### JAA — Comércio e Indústria, Limitada

Mudança da denominação, aumento do objecto, cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Getlink, Limitada»,

No dia 18 de Janeiro de 2016, em Luanda e no Cartório Notarial, do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Walter da Costa Cambongue, Licenciado em Direito, Notário de 3.ª Classe no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Jaime Teófilo Dias dos Santos Evaristo, casado com Júlia Chitalala de Sousa Evaristo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Nharêa, Província do Bié, residente habitualmente na Província de Benguela, no Município do Lobito, Bairro do Compão, Avenida Governador Silva Carvalho, Casa n.º 104, titular do Bilhete de Identidade n.º 001587629BE036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 21 de Março de 2014;

*Segundo:* — António Francisco Mateus João, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Teixeira Lopes, Casa n.º 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 000184029LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 8 de Agosto de 2014;

*Terceiro:* — Augusto Manuel Luciano Jaime, solteiro, maior, natural do Waku-Kungo, Província do Kwanza Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 26, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000365685KS037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 20 de Março de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação;

Declararam os mesmos:

Que, o primeiro e o segundo outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas, denominada «Getlink, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona 2, Rua C, Travessa 3, Casa n.º 51, constituída por escritura datada de 4 de Julho de 2013, lavrada com início a folhas 11 verso 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 158-A, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2.421/13, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jaime Trófilo Dias dos Santos Evaristo e a outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio António Francisco Mateus João, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme a acta de deliberação de 13 de Janeiro de 2016, os outorgantes decidem mudar a denominação social de «Getlink, Limitada», para «JAA — Comércio e Indústria, Limitada»;

Que, decidem aumentar ao objecto social da sociedade, acrescentando as seguintes actividades: comércio geral a grosso e retalho, agro-pecuária, agro-indústria, pecuária, avicultura, fruticultura, agro florestas, indústria, pescas, hotelaria e turismo, restaurante, panificação, indústria petrolífera, nomeadamente soldadura industrial, pintura industrial, manutenção e prestação de serviços e indústria petrolífera, material e equipamento petrolífero, fornecimento de mão-de-obra qualificada, construção civil e obras públicas, metalomecânica, engenharia e fiscalização, inspecção, recolha e gestão de resíduos sólidos, líquidos e radioactivos, design gráfico e audiovisuais, fotografia e comercialização de telefones, e seus acessórios, formação profissional e tecnológica, educação e cultura, ensino, escola de línguas, educação e cultura, ensino, creche, infantário, farmácia, centro médico, clínica geral, serralharia, carpintaria, marcenaria, lojas têxteis e decoração, moda e confecções, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, artigos de higiene, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, pesquisa e exploração mineira e florestal, comercialização de electrodomésticos e equipamentos, comercialização de equipamentos hospitalares e medicamentos, transportes marítimos, ferroviários, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, oficina auto, rent-a-car, publicidade e imagem, fabrico de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decoração, serigrafia, agência de viagens, relações públicas, panificação, representação comercial e industrial, venda de combustíveis, lubrificantes e gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realização de eventos culturais e desportivos, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico, fabricação e venda de gelo;

Que, o primeiro outorgante, divide a sua quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), em 3 (três) novas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), que reserva para si, a segunda no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), que cede ao terceiro outorgante Augusto Manuel Luciano Jaime, e a terceira no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que cede ao segundo outorgante António Francisco Mateus João, cessões feitas pelos seus respectivos valores nominais, valores estes já recebidos pelo cedente, que aqui lhes dá as respectivas quitações;

Que, o segundo outorgante, aceita a cessão que lhe foi efectuada livre de qualquer ónus, encargo e obrigação e unifica-a com a quota que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas);

Acto contínuo, o terceiro outorgante aceita a quota que lhe foi cedida, livre de qualquer ónus, encargo e obrigação e é admitido, como novo sócio da sociedade;

Que, ainda nos termos do instrumento supra mencionado, os outorgantes decidem alterar a gerência da sociedade, nomeando também como gerente o terceiro outorgante (Augusto Manuel Luciano Jaime), que doravante exercerá a gerência com o primeiro outorgante, bastando uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade;

Deste modo, altera-se a redacção dos artigos 1.º, 3.º, 4.º e 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de, «JAA — Comércio e Indústria, Limitada» com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona 2, Rua C, Travessa 3, Casa n.º 51.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e retalho, importação e exportação, venda de materiais informáticos, informática e telecomunicações, consultoria e projectos, prestação de serviços, aquisição e logística, agro-pecuária, agro-indústria, pecuária, avicultura, fruticultura, agro-florestas, indústria, pescas, hotelaria e turismo, restaurante, panificação, indústria petrolífera, nomeadamente soldadura industrial, pintura industrial, manutenção e prestação de serviços e indústria petrolífera, material e equipamento petrolífero, fornecimento de mão-de-obra qualificada, construção civil e obras públicas, metalomecânica, engenharia e fiscalização, inspecção, recolha e gestão de resíduos sólidos, líquidos e radioactivos, design gráfico e audiovisuais, fotografia e comercialização de telefones, e seus acessórios, formação profissional e tecnológica, educação e cultura, ensino, escola de línguas, educação e cultura, ensino, creche, infantário, farmácia, centro médico, clínica geral, serralharia, carpintaria, marcenaria, lojas têxteis e decoração, moda e confecções, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, artigos de higiene, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, pesquisa e exploração mineira e florestal, comercialização de electrodomésticos e equipamentos, comercialização de equipamentos hospitalares e medicamentos, transportes marítimos, ferroviários, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, oficina auto, rent-a-car, publicidade e imagem, fabrico de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decoração, serigrafia, agência de viagens, relações públicas, panificação, representação comercial e industrial, venda de com-

bustíveis, lubrificantes e gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realização de eventos culturais e desportivos, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se ao exercício de outras actividades, desde que deliberado pelos órgãos sociais competentes e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo duas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), cada, pertencentes aos sócios Jaime Teófilo Dias dos Santos Evaristo e Augusto Manuel Luciano Jaime, respectivamente, e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Francisco Mateus João.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Jaime Teófilo Dias dos Santos Evaristo e Augusto Manuel Luciano Jaime, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma (1) assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Declaram ainda que continuam firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura;

Assim o disseram e outorgaram;

Instruem este acto:

- a) Certidão da escritura de constituição da referida sociedade;
- b) Certidão do Registo Comercial da referida sociedade;
- c) Acta avulsa da Assembleia Geral extraordinária da referida sociedade, datada de 13 de Janeiro de 2016;
- d) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 15 de Janeiro de 2016.

Aos outorgantes, e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

(15-2752-L02)

Félix Mabela & Filhos, Limitada

Certifico que, com início as folhas 26, a verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 46 do Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango a cargo de Carlos Ihandjica, Notário Interino do referido Cartório, em pleno exercício de suas funções, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Félix Mabela, solteiro, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Menongue, Bairro Camumbué, portador do Bilhete de Identidade n.º 000089091UE025, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 28 de Maio de 2010;

*Segundo:* — Moisés Lubamba Félix, solteiro, menor, natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, portador da Cédula Pessoal do Registo n.º 18006, folhas 69, do Livro n.º 89 de 2002, emitido pela 3.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 9 de Dezembro de 2002;

*Terceiro:* — Ivone Nkusu Félix, solteira, menor, natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, portadora da Cédula Pessoal do Registo n.º 18007, folhas 70, do Livro n.º 89 de 2002 e representado neste acto, ela e o segundo outorgante legalmente pela Lubamba Regina Kitesia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos referenciados.

E por eles foi dito.

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade, limitada denominada «Félix Mabela e Filhos Limitada», tem a sua sede em Menongue, Província de Kuando Kubango, Bairro Tomás, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

Que a sociedade tem como capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao primeiro sócio e outras duas quotas iguais cada uma em valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil de kwanzas), pertencentes ao segundo e terceiro sócio, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Serviços Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e o outorgaram.

Instrui este acto: foi apresentado o certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2012.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura deste acto, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango, em Menongue, aos 2 de Fevereiro de 2012. — O Notário Interino, *Carlos Ilkandjica*

#### ESTATUTO DA SOCIEDADE FÉLIX MABELA & FILHOS, LIMITADA

##### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Félix Mabela & Filhos, Limitada», tem como primeiro sócio Félix Mabela, Moisés Lubamba Félix como segundo sócio, e Ivone Nkusu Félix como terceira sócia, tem a sua sede em Menongue, Província do Kuando Kubango, Bairro Tomás, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

##### ARTIGO 2.º

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

##### ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral, hotelaria e turismo, importação e exportação de diversos materiais técnicos, acessórios, oficinas, indústria moageira, construção civil e obras públicas, pastelaria, decoração, cosméticos, venda de materiais diversos a grosso e a retalho, prestação de serviços, geladaria, salão de beleza e boutique, farmácia e agricultura, e podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

##### ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes ao primeiro e outras duas iguais, cada uma no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes ao segundo e terceiro sócios, respectivamente.

##### ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Lubamba Regina Kitesia que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente bastando assinatura dela para obrigar validamente o acto.

##### ARTIGO 6.º

1. A sócia-gerente poderá delegar mesmo a uma pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo-o para o efeito o respectivo mandato, desde que os sócios concordem a delegação e seja para o benefício da sociedade.

2. A sociedade pode celebrar contratos com empresas nacionais, estatais ou privadas e estrangeiras desde que os sócios a acordem e obrigando um documento escrito com assinatura.

##### ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

##### ARTIGO 8.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ele acordarem. E na falta de acordo e se algum deles o proceder a obrigação do pagamento do passivo será adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

##### ARTIGO 9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles próprios da sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Kuando Kubango com expressa renúncia a qualquer outro.

##### ARTIGO 10.º

No omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(16-2765-L01)

#### Hamburgaria Pousada do Futungo (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 54 do livro-diário de 29 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Alexandre Ngombiwa Cahali, solteiro, maior, natural de Menongue, Província do Cuando Kubango, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, casa s/n.º, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Hamburgaria Pousada do Futungo (SU), Limitada», registada sob o n.º 966/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilégivel*.

#### ESTATUTOS DA SOCIEDADE HAMBURGARIA POUSADA DO FUTUNGO (SU), LIMITADA

##### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Hamburgaria Pousada do Futungo (SU), Limitada», com sede social na

Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo 2, Rua dos Camarote, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, restauração, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Alexandre Ngombiwa Cahali.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-2788-L02)

**M.J.P.S.S. — Avicola, Empreendimentos (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 39 do livro-diário de 29 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria Júlia Pinto Sucena dos Santos, casada, com Rui Manuel Ramos Pereira dos Santos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cuito, Província do Bié, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, Prédio 200, 4.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «M.J.P.S.S. — Avicola, Empreendimentos (SU), Limitada», registada sob o n.º 958/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
M.J.P.S.S. — AVÍCOLA, EMPREENDIMENTOS  
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «M.J.P.S.S. — Avícola, Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacuaco, Bairro da Cerâmica, Rua da Cerâmica Km 1,5, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serilharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única Maria Júlia Pinto Sucena dos Santos.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2789-L02)

N. S. PERPETUO SOCORRO  
— Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Gabriel Calucango, casado com Laurinda Jamba Dengue Calucango, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Kífica, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Denise Maria Rosa Calucango, de 16 anos de idade, natural do Huambo, Província do Huambo, Mauro Merine Dengue Calucango, de 11 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, Gabriela Lauriela Dengue Calucango, de 5 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e José Batista Dengue Calucango, de 2 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo conviventes;

*Segundo:* — Laurinda Jamba Dengue Calucango, casada com Gabriel Calucango, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Liga Africana, Casa n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
N. S. PERPETUO SOCORRO  
— EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social «N. S. PERPETUO SOCORRO — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua da Praça do Kífica, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, farnácia prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem,

*rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Gabriel Calucango, e outras cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinc mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Laurinda Jamba Dengue Calucango, Denise Maria Rosa Calucango, Gabriela Lauriela Dengue Calucango, José Batista Dengue Calucango e Mauro Merine Denge Calucango, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Gabriel Calucango, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2790-L02)

### Juliana Manuel (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 11, do livro-diário de 22 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Juliana Manico Manuel, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Seival, n.º 9, Zona 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada

«Juliana Manuel (SU), Limitada», com sede, Município de Viana, Bairro Bitá Sapú, Rua do Sábado Pracinha, Casa n.º 16, registada sob o n.º 817/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE JULIANA MANUEL (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Juliana Manuel (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Bitá Sapú, Rua do Sábado Pracinha, Casa n.º 16, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhareria, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia-única Juliana Manico Manuel.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

**Fradami Teresa & Filhos, Limitada**

Certifico que, com início as folhas 102, a verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 51 do Cartório Notarial da Comarca do Cuando Kubango a cargo de Carlos Ihandjica, Notário e perante mim, Carlos José Pedro, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, em pleno exercício de suas funções, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — França Daniel Miterand Bernardo, solteiro, natural do Bembe, Província de Uíge, residente habitualmente em Luanda, Bairro Kikolo-Cacuaco, portador do Bilhete de Identidade n.º 000624045UE035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 27 de Maio de 2013;

*Segundo:* — Teresa António Cambuta, solteira, natural da Caala, Província do Huambo, residente habitualmente em Menongue, Bairro Azul, portadora do Bilhete de Identidade n.º 002170007HO032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 6 de Junho de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos bilhetes de identidade referenciados.

E por eles foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade comercial, por quota denominada «Fradami Teresa & Filhos, Limitada», tem a sede em Menongue, Bairro 23 de Março, Província do Cuando Kubango, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

Que a sociedade tem como capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes ao primeiro sócio e segundo sócio respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 2.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Serviços Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e o outorgaram

Instrui este acto:

- a) Foi apresentado o certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 19 de Agosto de 2015;
- b) Os demais documentos a que se fez alusão na instrução deste acto.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura deste acto, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

Cartório Notarial da Comarca do Cuando Kubango, em Menongue, a 1 de Agosto de 2015. — O Notário, *Carlos José Pedro*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
FRADAMI TERESA & FILHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fradami Teresa & Filhos, Limitada», de França Daniel Miterand Bernardo como primeiro sócio, e Teresa António Cambuta segunda sócia, tem a sua sede em Menongue, Província do Cuando Cubango, no Bairro 23 de Março, Zona Urbana, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

O seu objectivo social é o exercício de comércio geral, construção civil e obras públicas importação exportação de diversos materiais técnicos, acessórios, oficinas, Indústrias de confeções e moageira, pastelaria, venda de material diversos a grosso e retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, agro-pecuária e podendo dedicar-se a quaisquer outras actividades em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, cada um no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), e pertencentes ao 1.º e 2.º sócio respectivamente.

## ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe a todos os sócios.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a uma pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo-o para o efeito o respectivo mandato, desde que os sócios concordem a delegação e que seja para o benefício da sociedade.

## ARTIGO 6.º

A sociedade pode celebrar contratos com empresas nacionais, privadas e estrangeiras desde que os sócios acordem e obrigando um documento escrito com assinatura de ambas partes e fica vetado ao gerente abrir a sociedade em actos estranhos ao pacto social.

## ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou herdeiros e representantes legais do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver em divisa.

## ARTIGO 8.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatárias e a liquidação e partilha procederão como para eles acordarem. E na

falta de acordo e se algum deles o proceder a obrigação do pagamento do passivo será adjudicado ao sócio que melhor oferece igualdade de condições.

## ARTIGO 9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, e seus herdeiros ou representantes quer entre eles próprios da sociedade fica estipulado o Fórum da Comarca do Cuando Cubango, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 10.º

No omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma legais e demais legislação aplicável.

Menongue, aos 17 de Agosto de 2015.

(16-2766-L01)

L.C.M. Chipombela (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 49 do livro-diário de 26 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Leonora da Conceição Morais Chipombela, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Grafamil Km 9-A, Rua Paraíso, Casa n.º 37, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «L.C.M. Chipombela (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Grafamil, Km 9-A, Rua Paraíso, Casa n.º 37, registada sob o n.º 936/16, que se vai reger pelo disposto nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Fevereiro de 2016.

— O ajudante, *ilegtvel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
L.C.M. CHIPOMBELA (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «L.C.M. Chipombela (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Grafamil Km 9-A, Rua Paraíso, Casa n.º 37, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, contabilidade, estudos de impacto ambiental, comércio geral a grosso e a retalho, realização de casamentos, construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, serviços clínicos gerais e especializados, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agenciamento de viagens, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, exploração e tratamento de mármore, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), constituído por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Leonora da Conceição Morais Chipombela.

2. A realização do capital social é deferida até ao término do primeiro exercício sócia-única compromete-se em realizar o mesmo no referido prazo.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quota)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-

vamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei da Sociedade Comercial.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(16-2808-L02)

### Organizações Sofia Sister, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Delfina Augusto Manuel, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Nguabi, Casa n.º 53;

*Segundo:* — Vunge Augusto Pinheiro Lunguenda, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 8, Casa n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegtvel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ORGANIZAÇÕES SOFIA SISTER, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Sofia Sister, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 8, Casa n.º 14, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços de catering, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Vunge Augusto Pinheiro Lunguenda e Delfina Augusto Manuel, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Vunge Augusto Pinheiro Lunguenda e Delfina Augusto Manuel, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2798-L02)

---

Angobuild, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 449, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Carlos Alberto Mateus Fernandes, Licenciado em Direito, Auxiliar de Notário, do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Sofia Maia do Vale, solteira, maior, natural do Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Largo José Anchieta, Prédio Único, 2.º andar, Apartamento 11, titular do Passaporte n.º L964122, emitido pelo Consulado Português, em Luanda, aos 24 de Novembro de 2011, portadora da Autorização de Residência n.º 0006401T03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 24 de Abril de 2014;

*Segundo:* — José Fernando Pinto Alves, casado, natural de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Oliveira Martins, n.º 29, titular do Passaporte n.º M458840, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos 28 de Dezembro de 2012, e do Visto de Trabalho n.º G0476992, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 30 de Julho de 2015, que outorga neste acto em nome e em representação da sócia Teresa Natércia Diogo da Costa, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Marecos, n.º 35, titular do Bilhete de Identidade n.º 001939453LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 28 de Março de 2011;

*Terceiro:* — Ana Chilombo Cambaio, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, casa s/n.º, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 004934678BA043, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, ao 2 de Dezembro de 2015.

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes com que o segundo outorgante intervém neste acto, conforme o documento que no fim menciono e arquivo.

Declaram os mesmos:

Que, a primeira outorgante, e a representada do segundo outorgante são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas denominada «Angobuild, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Largo José Anchieta, Prédio Único, 2.º andar, Apartamento 11, constituída por escritura pública datada de 6 de Novembro de 2012, lavrada com início a folha 61, verso, a folha 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 116-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3359/12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417199133, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Sofia Maia do Vale e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa Natércia Diogo da Costa, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 29 de Janeiro de 2016, os sócios decidem deslocar a sede da sociedade, do actual endereço, para o Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Oliveira Martins, n.º 29;

Ainda em obediência ao documento acima mencionado, a segunda outorgante de livre e espontânea cede a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal a favor da terceira outorgante e aparta-se definitivamente da sociedade, sem dela ter nada mais a reclamar;

Por sua vez, a primeira outorgante divide a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), que cede a terceira outorgante e a outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), que reserva para si;

A terceira outorgante aceita as referidas cessões nos precisos termos exarados, unifica as quotas que lhe foram cedidas e passa ter uma única quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas);

A sociedade, prescinde do seu direito de preferência nos termos do artigo 4.º do pacto social e admite a terceira outorgante como nova sócia;

Acto contínuo, a primeira outorgante renuncia a gerência da sociedade e às sócias nomeiam o José Fernando Pinto Alves, casado, natural de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Oliveira Martins, n.º 29, titular do Passaporte n.º M458840, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos 28 de Dezembro de 2012, e do visto de trabalho n.º G0476992, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 30 de Julho de 2015, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade;

Nesta conformidade, altera-se a redacção dos artigos 1.º, n.º 1, 3.º, n.º 1 e 6, n.º 1, do pacto social que passam a ser as seguintes.

#### ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação de «Angobuild, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Oliveira Martins, n.º 29.

#### ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Chilombo Cambaio e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Sofia Maia do Vale, respectivamente.

#### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem José Fernando Pinto Alves, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

Declaram ainda as mesmas que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *legít.*

(16-2750-L02)

**Laison Angola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Rui Miguel Guimarães Almeida, solteiro, maior, natural do Porto, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente em Benguela, Município do Lobito, Bairro do Compão, casa sem número;

*Segundo:* — Mário André Rafael, solteiro, maior, natural de Évora, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua Kwamne Nkrumah, Casa n.º 86;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
LAISON ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Laison Angola, Limitada», com sede social na Província Luanda, Município de Belas, Bairro do Kifca, Rua do BFA casa número sem número depois do Porto Fino, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, sistemas pré-pagos de água, energia e gás, comércio geral de contadores de água, energia, gás e seus acessórios a grosso e a retalho, indústria, construção civil e obras públicas, engenharia, instalação de sistemas de água, energia e gás, software de gestão para sistemas de pré-pagamento, gestão de sistemas de água, energia e gás, serviços de consultoria e assessoria, serviços de informática (programação, instalação, manutenção e venda), formação, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios, Mário André Rafael e Rui Miguel Guimarães Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Mário André Rafael que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta), dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2810-L02)

JO-CM, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre João Cristóvão Mateus, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Rua 1, casa s/n.º, Zona 18, que outorga neste acto por si individualmente e nome e representação da sua filha menor Victória Britney Rodrigues Mateus, de 4 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e consigo convivente:

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
JO-CM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «JO-CM, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro da Comissão do Cazenga, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, transportes, hotelaria e turismo, restauração, serviços take away, catering, importação e exportação, gestão de conteúdos on-line, entretenimento, comunicação

social, consultoria, indústria, auditoria, fiscalização de obras, serviços de serralharia e carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviços de informática e telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros e de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, serviço de oficina geral, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, modas e confecções, serviços médico-hospitalares e de farmácia, venda de material e equipamentos hospitalar, perfumes e relógios, agenciamento de viagens, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, educação e cultura, importação e exportação, consultoria financeira, jurídicas e outras áreas afins, construção civil e obras públicas, serviços de tabacaria e papelaria, criação de marcas, serviço de instrução automóvel, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio João Cristóvão Mateus e uma quota no valor nominal de Kz: 8.500,00 (oito mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia Victória Britney Rodrigues Mateus, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Cristóvão Mateus, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios

na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto, a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2791-L02)

### Elvade Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Arlindo Adelino Ndumba Kapamba, solteiro, maior, natural do Bailundo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Boa Esperança, casa s/n.º;

*Segundo:* — Elvira Francisco Joaquim, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 168, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ELVADE COMERCIAL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Elvade Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Rua Ngola Kiluange, Casa n.º 45, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, serviços de hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Arlindo Adelino Ndumba Kapamba e Elvira Francisco Joaquim, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Arlindo Adelino Ndumba Kapanba e Elvira Francisco Joaquim, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2792-L02)

## Avicultura ED &amp; EDY, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folha 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Edson Bruno Lopes Seixas, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombo, Prédio n.º 9, 2.º andar, Apartamento 24;

*Segundo:* — Carlos Edgar de Freitas Alves, casado com Floribela Tavares Balseiro Alves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Município do Lubango, Bairro Dack Doy, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
AVICULTURA ED & EDY, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Avicultura ED & EDY, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro S. Paulo, Rua do Kicombo, n.º 9, 2.º, Apartamento 24, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a agricultura, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e

obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizada em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Edson Bruno Lopes Seixas e Carlos Edgar de Freitas Alves, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Edson Bruno Lopes Seixas e Carlos Edgar de Freitas Alves, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2793-L02)

## Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

## CERTIDÃO

## Esperança Cristóvão de Oliveira

Certifico que, a folhas 19 sob o n.º 492 do livro B-9, sobre índice pessoal da Letra "E" sob o n.º 30 a folhas 100 do Livro E, se acha matriculada como comerciante em nome individual Esperança Cristóvão de Oliveira solteira, de 47 anos de idade, natural de Malanje Província de Malanje, nascida a 1 de Maio de 1967, residente em Malanje.

Exerce a actividade comercial no domínio de comércio de venda de bens alimentares, venda de artigos eléctricos e não eléctricos (plásticos) boutique e salão de beleza, prestação de serviços.

Iniciou a sua actividade comercial aos 20 de Março de 2007, tem como localização na Rua João de Almeida nesta Cidade de Malanje.

Denominação «Esperança Cristóvão de Oliveira».

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco, em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 20 de Outubro de 2015. — O Conservador, *Jorge Paulo Sousa Magalhães*. (16-0453-L011)

#### Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

##### CERTIDÃO

#### Gaspar Adelino Catenda

Certifico que a folhas 159, sob o n.º 103, do livro B-7, sobre índice pessoal da Letra «G» sob o n.º 31, a folhas 4, do Livro E, se acha matriculado como comerciante em nome individual Gaspar Adelino Catenda, solteiro, de 49 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Cangola/Alto Kuale, Província de Uíge, nascido aos 1 de Setembro de 1965, residente em Malanje.

Exerce a actividade comercial no domínio de Escola de Condução.

Iniciou a sua actividade comercial no dia 30 de Março de 2015, tem como localização no Município de Massango, nesta Província de Malanje Denominação: «Gaspar Adelino Catenda».

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e conferida, vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 26 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Jorge Paulo Sousa Magalhães*. (16-0454-L011)

#### Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

##### CERTIDÃO

#### António Mateus Henriques

Certifico que a folhas 68 sob o n.º 180, do livro B-7, se acha matriculado como comerciante em nome individual António Mateus Henriques, solteiro, de 35 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Município de Malanje, Província de Malanje, nascido a 1 de Setembro de 1979, residente em Malanje.

Exerce a actividade comercial no domínio de comércio por grosso de inérios e de metais.

Iniciou a sua actividade comercial, aos 23 de Junho de 2014, tem como localização na Rua 15 de Agosto nesta Cidade de Malanje.

Denominação: «António Mateus Henriques».

Índice pessoal da Letra A, sob o n.º 171, a folhas 14, do Livro E.

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 23 de Outubro de 2014.

O Conservador, *João José Borges*. (16-0455-L011)

#### Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

##### CERTIDÃO

#### D.C. — Comércio Geral Telecomunicação

João José Borges, Conservador dos Registos da Comarca de Malanje.

Satisfazendo, ao que me foi requerido em petição apresentado no requerimento sob o n.º 3 do Diário do Registo Comercial desta data.

Certifico que, a folhas 114 e sob o n.º 1001 do Livro B-5, se acha matriculado como comerciante em nome individual Domingos João Queiroz da Costa, solteiro, de 31 anos de idade de nacionalidade angolana, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, nascido aos 10 de Abril de 1980, residente nesta Cidade de Malanje.

Exerce a sua actividade comercial no domínio de serviços não especificados conexados à informática.

Iniciou a sua actividade comercial em 17 de Maio de 2011, tem como localização no Bairro da Cangambo nesta Cidade de Malanje.

Designação «D.C. — Comércio Geral Telecomunicação».

Documentos: — Requerimento devidamente assinado, notificação, nota de fixação, Registo Geral de Contribuintes, cópia do bilhete de identidade apresentados que se arquivam.

Índice pessoal da Letra «D», sob o n.º 8 a folha 2 do Livro E.

Para constar, se passou a presente certidão, que conferi e vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 30 de Maio de 2011. — O Conservador, *João José Borges*.

(16-0456-L011)